



REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DIRETAS AOS CONSELHOS EXECUTIVO E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB -, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2010

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As eleições para os Conselhos Executivo e Fiscal da AMB serão realizadas em conformidade com as disposições estatutárias, com as deliberações do Conselho Executivo (art. 18, VI, do Estatuto) e com este regulamento.

Art. 2º - A votação de que trata o artigo 1º será realizada por carta ou pela internet.

Art. 3º - Só poderá votar e ser votado o magistrado associado, se a situação do Membro Institucional a que filiado estiver regular, inclusive quanto ao pagamento das contribuições devidas, salvo no caso de o associado ser vinculado diretamente à AMB (Art 3º, §§ 1º e 2º, do Estatuto da AMB), em que será apurada a sua regularidade pessoal.

SEÇÃO II – DO VOTO SECRETO

Art. 4º - O voto secreto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I – uso de cédula única, impressa, contendo todas as chapas registradas;
- II – Distribuição de *login* e senha exclusiva para o voto eletrônico pela internet, para todos os eleitores.

SEÇÃO III – DA CÉDULA ÚNICA

Art. 5º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas e o logotipo da AMB, deverá ser impressa e confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes.



§ 1º - As chapas conterão os nomes dos candidatos e respectivos cargos aos quais concorrem, bem como os Membros Institucionais a que eventualmente estiverem vinculados.

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um quadrado em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

Art. 6º - A ordem de colocação da chapa na cédula única e em todos os documentos de divulgação da AMB será decidida em sorteio a ser promovido pela Comissão Eleitoral, em reunião para qual serão convidados representantes de todas as chapas concorrentes.

SEÇÃO IV – DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 7º - As eleições serão convocadas por edital que deverá ser publicado na sede da AMB em Brasília – DF, contendo obrigatoriamente:

- I – data e horário para a votação;
- II – prazo, horário e local para registro das chapas.

Art. 8º - Cópia do edital será encaminhada aos Membros Institucionais, para divulgação entre seus associados.

Art. 9º - O registro das chapas deverá ser feito na sede da AMB em Brasília, DF, até o dia 27 de setembro de 2010, às 18:00 horas.

Parágrafo único – Os candidatos à presidência da AMB devem licenciar-se dos cargos se membros do Conselho Executivo ou Fiscal da atual gestão, antes de seus registros (art. 32 do Estatuto da AMB).

Art. 10 - O requerimento de registro de chapas será subscrito pelo candidato à Presidência, com a anuência expressa dos demais candidatos da chapa, em conjunto ou separadamente, e dele constará declaração de conhecimento e de estar de acordo com as disposições do Estatuto da AMB e deste



Regulamento.

§ 1º - O requerimento será apresentado em duas vias, na sede da AMB em Brasília – DF, e será endereçado ao Secretário-Geral da entidade, com indicação do nome completo de cada componente da chapa e do cargo ao qual concorre, bem como do Membro Institucional a que filiado, salvo quanto a este último, se a vinculação do associado for direta à AMB.

§ 2º - O requerimento de registro de chapa deverá ser protocolado na Secretaria da sede da AMB em Brasília/DF, pessoalmente pelo candidato a Presidente ou por seu representante legal. A Secretaria da AMB fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 3º - A Secretaria da sede da AMB em Brasília /DF manterá expediente ininterrupto, durante o prazo para registro de chapa, no horário oficial de Brasília, das 09h00 (nove) às 18h00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, à exceção daqueles dias que coincidirem com feriado.

§ 4º - Na ausência do Secretário Geral, o Secretário-Geral Adjunto ou o Gerente Administrativo prestará aos interessados informações concernentes ao processo eleitoral, receberá o registro das chapas e fornecerá o correspondente recibo. Na ausência também desses, será indicada pessoa habilitada àquelas funções.

Art. 11 – Será indeferido o registro da chapa que não apresente candidatos para preenchimento de todos os cargos, que não contenha a respectiva anuência expressa de todos os integrantes da chapa, ou que não atenda a qualquer das exigências do Estatuto da AMB ou deste Regulamento.

Parágrafo único - Até a data final para o registro da chapa será admitida a juntada de documentos exigíveis para a regularidade do registro.

Art. 12 - Encerrado o prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral no dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2010 (quarta-feira), às 14:00 horas, providenciará:

I – a verificação da regularidade do registro em relação aos requisitos estatutários e regulamentares e, em especial, quanto à regularidade da situação associativa dos integrantes das chapas e respectivos Membros Institucionais;

II – a imediata lavratura de ata mencionando as chapas registradas, com indicação dos



magistrados associados candidatos e respectivos Membros Institucionais;

III – a expedição de circular, no mesmo dia, por fac-símile, via postal e e-mail, aos Membros Institucionais, contendo as chapas registradas com os respectivos componentes;

IV – a publicação da circular de que trata o inciso anterior no site da AMB na internet para conhecimento geral dos associados;

V – a confecção de cédula única, onde deverão figurar, por ordem de sorteio, todas as chapas concorrentes com os nomes dos respectivos candidatos e dos Membros Institucionais a que eventualmente estiverem vinculados;

VI – a apresentação das chapas na votação pela internet atenderá aos requisitos técnicos estabelecidos pelo setor de informática da AMB;

VII - a inclusão de um link no informativo diário eletrônico da AMB, para acesso a uma página da AMB contendo o nome das chapas, seus componentes, resumo de suas propostas e seu endereço eletrônico, caso existente.

§ 1º - Caso verificado, pela Comissão Eleitoral, o desatendimento de qualquer dos requisitos estatutários ou regulamentares, o requerimento de registro da chapa será indeferido.

§ 2º - O controle do sistema de votação pela internet fica restrito ao setor de informática da AMB.

SEÇÃO V – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 13 – A Comissão Eleitoral é composta pelos magistrados: Roberval Casemiro Belinati, Desembargador do Distrito Federal; Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Desembargador de Santa Catarina; Euclides Calil Filho, Juiz de Roraima; Fernando Tourinho de Omena Souza, Juiz de Alagoas e Carlos Augusto Penteadó Conte, Juiz do Paraná.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral:

I – dirigir o processo Eleitoral, resolvendo incidentes e impugnações;

II – apurar os votos por sobrecarta enviados à sede da AMB, bem como totalizar os da Internet.

§ 2º - A Comissão Eleitoral só poderá deliberar com a presença de no mínimo três de seus membros, e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.



§ 3º – O Presidente da Comissão Eleitoral, Roberval Casemiro Belinati, Desembargador do Distrito Federal, será substituído por Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Desembargador de Santa Catarina ou por Fernando Tourinho de Omena Souza, Juiz de Alagoas, sucessivamente, no caso de ausência e impedimentos.

SEÇÃO VI – DOS FISCAIS DAS CHAPAS

Art. 14 – Cada chapa poderá indicar dois fiscais para atuação na sede da AMB, em Brasília/DF (art. 43 do Estatuto).

§ 1º - Os fiscais obrigatoriamente serão associados da AMB.

§ 2º - Os fiscais indicados deverão, constatada qualquer irregularidade no processo de votação ou de apuração, lavrar imediatamente a respectiva impugnação, que constará da ata final dos trabalhos, e será decidida pela Comissão Eleitoral.

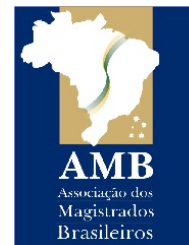
§ 3º - Os candidatos a presidente das chapas ou os fiscais podem fazer sustentação oral nas sessões de julgamento da Comissão Eleitoral, pelo prazo de dez minutos, conforme artigo art. 49 do Estatuto.

SEÇÃO VII – DAS DIVERSAS FORMAS DE VOTAÇÃO

Art. 15 – Os eleitores receberão sobrecartas e cédula única de votação, bem como será disponibilizado a eles *login* de senha para o voto pela internet.

SEÇÃO VIII – DA VOTAÇÃO POR SOBRECARTA

Art. 16 – Findo o prazo para registro das chapas, a Secretaria da AMB remeterá aos eleitores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme endereço constante do Cadastro Geral da AMB, circular informativa do pleito, acompanhada de duas sobrecartas de tamanhos diferentes e da cédula única de votação, rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral.



Art. 17 - O eleitor desejando votar por sobrecarta, procederá da seguinte forma:

I – assinalará, no quadrado apropriado da cédula, a chapa de sua escolha, dobrando-a e colocando-a dentro da sobrecarta menor;

II – colocará a sobrecarta menor dentro da sobrecarta maior, remetendo-a para a sede da AMB, localizada em Brasília, Distrito Federal, no SCN Qd 02, Bloco D, Torre B, Conjunto 1.302, Centro Empresarial Liberty Mall, identificando-se na sobrecarta maior.

Art. 18 – A sobrecarta menor não deverá conter qualquer sinal que permita a identificação do voto (tais como: nome, assinatura, Estado, Membro Institucional, etc), sob pena do voto ser anulado.

Art. 19 – Funcionará na sede da AMB em Brasília/DF uma mesa de recepção de votos por sobrecarta.

§ 1º – Os votos por sobrecarta somente serão computados se recebidos até às 18:00 (dezoito horas) do dia 26 (vinte e seis) de novembro de 2010.

§2º - Os votos por sobrecarta serão mantidos em urna própria, e preservados na respectiva sobrecarta maior, organizados por origem, depois de listados por nome e matrícula.

SEÇÃO IX – DA VOTAÇÃO PELA INTERNET

Art. 20 – Findo o prazo para registro das chapas, a Secretaria da AMB remeterá aos eleitores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para o endereço eletrônico constante do Cadastro Geral da AMB, o *login* e a senha exclusiva para o exercício do voto pela internet, como também será disponibilizado um link no site da AMB para tal fim.

Parágrafo único – A votação pela internet ocorrerá no período de 1º a 26 de novembro de 2010, até às 18:00 (horário de Brasília).



SEÇÃO X – DA APURAÇÃO

Art. 21 – Às 18 horas do dia 26 de novembro de 2010 (horário de Brasília), a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos concretizados em cédula e pela internet.

Art. 22 - Apresentando a cédula sinal, rasura ou qualquer manifestação que identifique o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Parágrafo único – Será considerada abstenção quando a sobrecarta não contiver a cédula.

Art. 23- No caso de se constatar duplicidade de voto, caracterizada pela presença de um mesmo eleitor na lista de votantes por sobrecarta e na lista de votantes pela internet, prevalecerá a segunda, anulado-se o voto por sobrecarta.

SEÇÃO XI – DO ELEITOR

Art. 24 - É eleitor todo magistrado associado que, até três meses antes da eleição, estiver em dia com as suas obrigações e contribuições sociais perante a AMB, conforme relação a ser fornecida pelos Membros Institucionais até 27 de setembro de 2010. Na relação deverá constar, além do nome completo do associado, seu endereço atualizado, data do nascimento e data de filiação à AMB.

§ 1º Caso a relação de que trata o *caput* deste artigo não seja remetida pelo Membro Institucional no prazo indicado, a AMB elaborará a lista de votantes, com base na relação constante de seus cadastros.

SEÇÃO XII – DA LISTA DE VOTANTES

Art. 25 – Até o dia 29 de setembro de 2010, a Secretaria da AMB confeccionará a lista de votantes, por Membro Institucional, divulgando-a no site da AMB.

§ 1º - Qualquer magistrado associado poderá impugnar a lista de votantes até três dias após a sua



divulgação. Será decidida pela Comissão Eleitoral a impugnação e elaboração da lista definitiva.

SEÇÃO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26– A Comissão Eleitoral, depois de decididas as impugnações, procederá à totalização dos resultados, lavrando ata dos trabalhos, na qual deverá constar, além dos incidentes eventualmente havidos, o número total de votos atribuídos a cada chapa, o número de votos nulos e o número de votos em branco.

Art. 27 – O Presidente da AMB proclamará o resultado das eleições e convocará os Conselhos de Representantes, Executivo e Fiscal, para a posse a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2010 (decisão do Conselho Executivo, em 10 de agosto de 2010), em local e horário a serem fixados.

Art. 28 – A AMB disponibilizará, pelo prazo de 30 dias após as eleições, no seu site, uma página/link para a apresentação facultativa de contas das chapas concorrentes.

Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Brasília-DF, 01 de setembro de 2010

Desembargador Roberval Casemiro Belinati



Desembargador Paulo Henrique Martins Moritz

Juiz Carlos Augusto Penteadó Conte

Juiz Euclýdes Calil Filho

Juiz Fernando Tourinho de Omena Souza